



COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente da Comissão  
de Assuntos Europeus

Of. n.º 141/10/CS/2010

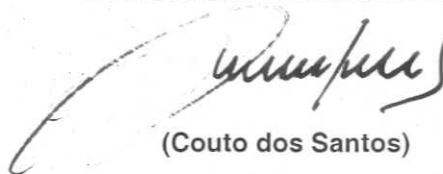
*Senhor Presidente,*

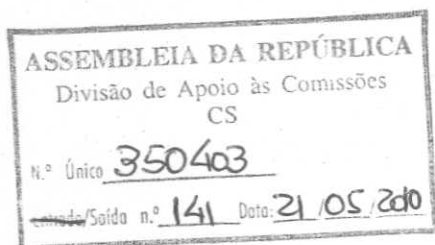
Assunto: "A Participação de Portugal na União Europeia em 2009 – 24º Ano"

Junto remeto a V. Exa. o Relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia apresentado pelo Governo à Assembleia da República, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de Saúde.

Apresento a V<sup>a</sup>. Ex.<sup>a</sup>. os meus cordiais cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Couto dos Santos)





COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

Exm.º Senhor  
Presidente da Comissão  
de Assuntos Europeus

Of. nº 141/10/CS/2010

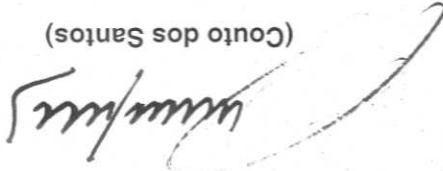
Assunto: "A Participação de Portugal na União Europeia em 2009 - 24º Ano"

Senhor Presidente,

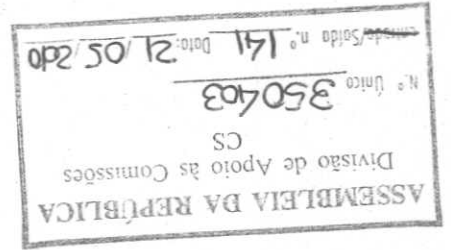
Junto remeto a V. Exa. o Relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia apresentado pelo Governo à Assembleia da República, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de Saúde.

Apresento a V. Ex.ª os meus cordiais cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Couto dos Santos)



Comissão Parlamentar de Saúde  
Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA  
Tel. (351) 213919019 \* Fax (351) 213917452

Emtr nº 0143/4º CAE - 203 - 25.05.2010



COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente da Comissão  
de Assuntos Europeus

Of. nº. ~~141~~ 10/CS/2010

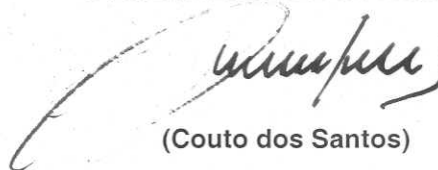
*Senhor Presidente,*

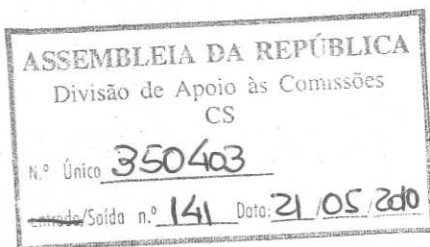
Assunto: "A Participação de Portugal na União Europeia em 2009 – 24<sup>o</sup> Ano"

Junto remeto a V. Exa. o Relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia apresentado pelo Governo à Assembleia da República, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de Saúde.

Apresento a V<sup>a</sup>. Ex.<sup>a</sup>. os meus cordiais cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Couto dos Santos)







## COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

### “A PARTICIPAÇÃO DE PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA EM 2009 – 24º ANO”

#### **Relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia apresentado pelo Governo à Assembleia da República**

A Comissão de Saúde emite, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5º e do nº 2 do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o seguinte relatório sobre o documento intitulado “A Participação de Portugal na União Europeia em 2009 – 24º Ano”:

#### **I – Nota Prévia**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o Governo remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o relatório “Portugal na União Europeia em 2009”, respeitante à participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

O referido relatório foi distribuído, a 23 de Março de 2010, à Comissão de Assuntos Europeus, por esta ser, nos termos do nº 3, do artigo 2º, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, a Comissão competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, designadamente no que se refere à actuação do Governo quanto a esta matéria.

O Relatório “Portugal na União Europeia - 2009” é essencialmente um documento descritivo que procede a uma extensa enumeração das actividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas actividades.

Permite-nos, por isso, ter uma visão global da participação portuguesa no processo de construção europeia.

Em termos sistemáticos, o Relatório está dividido em IX Títulos, a saber: Título I – Futuro da Europa; Título II – Instituições e Órgãos Comunitários; Título III – Relações Bilaterais; Título IV – Alargamento da União Europeia; Título V – Estratégia de Lisboa; Título VI – Relações Externas; Título VII – Questões Económicas e Financeiras; Título VIII – Justiça e Assuntos Internos; Título IX – Políticas Comuns e Outras Acções.

O Relatório integra ainda dois Anexos, respeitantes ao Contencioso Comunitário (Anexo I), Adaptações Legislativas (Anexo II).

No passado dia 8 de Abril, o Presidente da Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Saúde, a emissão de parecer no tocante à sua área de competência, designadamente quanto às matérias que integram o Título IX, Capítulo XIII, respeitante “Saúde pública”, bem como sobre os Anexos I e II.

A Comissão de Saúde designou como relatora a signatária do presente relatório.

## **II – Apreciação**

No que concerne às referências ínsitas no relatório elaborado pelo Governo, sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, cumpre desde já emitir um juízo de concordância na generalidade.

Contudo, na especialidade, entende-se dever oferecer alguns contributos para a elaboração do Relatório Final, para o que se tomará por referência a organização proposta pelo Governo para o referido documento.

### **- Título VIII – Justiça e Assuntos Internos**

#### **Capítulo V – Luta Contra a Droga**

Durante o ano de 2009, Portugal prosseguiu a implementação a nível interno das medidas previstas no Plano de Acção da UE em matéria de drogas 2009-2012, sendo de realçar a conclusão do processo de avaliação interna do Plano de Acção contra as Drogas e as Toxicodependências –

Horizonte 2008 e a elaboração do Plano de Acção nacional para 2009-2012, que aguarda aprovação política.

No quadro da cooperação internacional em matéria de drogas, nas suas vertentes de produção, tráfico e consumo, Portugal manteve um elevado nível de participação e de envolvimento nas sedes mais relevantes, nomeadamente União Europeia (Grupo Horizontal Drogas), Nações Unidas (*United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) e 3ª Comissão/ AG Nações Unidas), Grupo de Dublin 19 e Pacto de Paris. Portugal manteve ainda, ao longo do ano, um papel destacado nos vários processos internacionais ligados ao combate ao narcotráfico na Guiné-Bissau.

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) organizou, em Maio de 2009, uma Conferência Internacional sob o tema "*Identificar as Necessidades de Informação na Europa para uma Política Eficaz Contra as Drogas*".

No plano interno, e em cumprimento da Decisão do Conselho 2008/206/JAI que define a 1-benzilpiperazina (BZP) como uma nova substância psico-activa que deve ser sujeita a medidas de controlo e sanções penais, entrou em vigor, no dia 12 de Dezembro, a Lei 18/2009, de 11 de Maio de 2009, que adita a BZP à lista das substâncias submetidas a medidas de controlo nacional.

No final de 2009, João Goulão, Coordenador Nacional de luta contra a droga e a toxicodependência e Presidente do IDT, foi eleito presidente do Conselho de Administração do Observatório Europeu para o próximo triénio.

## **- Título IX – Políticas Comuns e Outras Acções.**

### **Capítulo XIII – Saúde Pública**

O relatório começa por assinalar que o ano de 2009 foi dominado pelo acompanhamento e a coordenação, ao nível da UE, da situação da Pandemia de Gripe A (H1N1), tendo Portugal mobilizado esforços para concretizar as medidas implementadas, acompanhando as orientações estratégicas definidas pelos órgãos competentes da união europeia.

Refira-se ainda, a este propósito, que Portugal, a par da maioria dos Estados-membros, defendeu a importância do apoio a países em desenvolvimento nos seus esforços para combater pandemias

actuais e futuras, sublinhando também a necessidade de circulação de informação entre todos os Ministérios e departamentos envolvidos e não apenas os Ministérios da Saúde.

Os direitos dos doentes aos cuidados de saúde transfronteiriços foram igualmente objecto de atenção, designadamente quando este em apreciação uma proposta de Directiva sobre a matéria, tendo o Governo português contestado a referida proposta por entender que a mesma teria efeitos negativos no Serviço Nacional de Saúde.

Em particular, o Governo Português considerou que a referida proposta não salvaguarda as competências dos Estados-membros em matéria de organização e prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos, tal como se encontra garantido nos termos do artigo 152.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia (TCE), não respeitando, assim, as especificidades dos Sistemas de Saúde dos Estados-membros.

Consequentemente, não foi alcançado qualquer acordo sobre esta matéria, no Conselho Saúde de Dezembro de 2009.

No que se refere à Estratégia da União Europeia em matéria de Saúde, Portugal defendeu a qualidade dos cuidados de saúde e segurança dos doentes como área prioritária da abordagem estratégica da UE para a Saúde.

Portugal apoiou ainda a concretização de uma acção europeia em matéria de doenças raras, designadamente uma Recomendação sobre esta matéria, a qual preconiza o estabelecimento de planos e estratégias nacionais adequados às definições, codificações e inventariação das doenças raras e propõe a criação de centros de especialização e redes europeias de referência para este tipo de doenças.

Nesta sede cumpre destacar a aprovação do Programa Nacional para as doenças raras, aprovado em Novembro de 2008 e que cria e estrutura uma rede nacional de centros de referência.

Portugal apoiou igualmente a criação de incentivos inovadores para o desenvolvimento de antibióticos eficazes, os quais são, de um modo geral, acolhidos no Programa Nacional de Prevenção das Resistências Antimicrobianas (PNPRA), que se encontra em fase de elaboração.



Em matéria de cuidados de saúde seguros e eficazes através da saúde electrónica (eHealth), Portugal acolheu favoravelmente as Conclusões do Conselho Saúde que reconhecem a importância da eHealth como instrumento para melhorar a qualidade e a segurança dos doentes e para modernizar os sistemas nacionais de saúde.

No que se refere às questões ligadas ao álcool e Saúde, Portugal acompanhou o interesse às mesmas concedido pela Presidência sueca, encontra-se em fase de aprovação um Plano Nacional, que sucede ao Plano de Acção contra o Alcoolismo aprovado em 2000, e que acolhe as prioridades da UE no apoio à minimização dos efeitos nocivos do álcool, muito embora seja de sublinhar os insuficientes resultados alcançados pelas entidades nacionais competentes, razão pela qual devem os referidos trabalhos prosseguir e ser mesmo intensificados.

No que se refere à acção contra o cancro, Portugal concorda que a linha de acção proposta na Comunicação, de criação de uma parceria europeia, considerando a mesma um enorme desafio e um instrumento necessário e fundamental para melhorar o controlo e o tratamento do cancro na UE e, também, para uma melhor concertação e optimização de estratégias entre todos os envolvidos.

No que respeita à luta contra o VIH/SIDA, Portugal apoia o reconhecimento de uma estratégia de combate à infecção centrada na intervenção sobre as populações mais vulneráveis, considerando prioritário o esforço dirigido à garantia dos direitos humanos particularmente junto dessas populações.

### **Anexo I do Relatório**

No âmbito do contencioso comunitário – recursos directos – a República Portuguesa instaurou os seguintes recursos de anulação:

- processo n.º C-10/09 – tendo por objecto declarar que não tendo aprovado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/86/CE da Comissão, de 24 de Outubro de 2006, que aplica a Directiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos requisitos de rastreabilidade, à notificação de reacções e incidentes adversos graves e a determinados requisitos técnicos para a codificação, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem

humana e, em qualquer caso, não comunicando as referidas disposições à Comissão, a República Portuguesa não cumpriu os deveres que lhe incumbem por força da referida directiva;

- processo n.º C-11/09 – tendo por objecto declarar que não tendo aprovado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/17/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2006, que aplica a Directiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a determinados requisitos técnicos aplicáveis à dádiva, colheita e análise de tecidos e células de origem humana e, em qualquer caso, não tendo comunicado as referidas disposições à Comissão, a República Portuguesa não cumpriu os deveres que lhe incumbem por força da referida directiva.

Tendo o Governo Português adoptado e notificado as medidas legislativas necessárias à transposição das directivas referentes aos processos melhor identificados supra, a Comissão apresentou ao Tribunal de Justiça um pedido de desistência, concluindo que a infracção ao direito comunitário terminou, deixando, por isso, de haver suficiente interesse para uma declaração judicial de incumprimento da República Portuguesa relativamente às obrigações impostas pelo direito comunitário (por despachos proferidos em 18 de Junho de 2009, o Tribunal de Justiça cancelou os processos no registo, procedendo ao seu arquivamento).

Já por o Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de Agosto, que fixa as condições de reembolso das despesas médicas efectuadas no estrangeiro ou em qualquer outra medida de direito nacional, não prever a possibilidade do reembolso das despesas médicas não hospitalares efectuadas noutro Estado-membro, excepto nas circunstâncias previstas no Regulamento (CEE) n.º 1048/71 ou então, caso o citado Decreto-Lei admita a possibilidade do reembolso das despesas médicas não hospitalares efectuadas noutro Estado-membro, ao subordinar o respectivo reembolso à concessão de uma autorização prévia, os órgãos competentes da União Europeia consideram que a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 49.º CE, pelo que decorre a fase escrita do processo n.º C-255/09.

### III – Conclusões

- 1) Este relatório é apresentado nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”.
- 2) O Relatório “Portugal na União Europeia em 2009” é essencialmente um documento descritivo que procede a uma enumeração exaustiva das actividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas actividades.
- 3) O presente relatório abrange especificamente os Títulos VIII, Capítulo V (Luta contra a Droga), e IX, Capítulo XIII (Saúde Pública).
- 4) Em matéria de luta contra a Droga e de saúde Pública, Portugal acompanhou de um modo geral as iniciativas e as prioridades definidas pelos órgãos competentes da União Europeia.
- 5) **A Comissão de Saúde é de parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.**

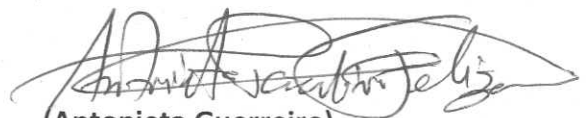
Palácio de S. Bento, 30 de Abril de 2010

O Presidente da Comissão



(A. Couto dos Santos)

A Deputada Relatora



(Antonieta Guerreiro)

